

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 021/2017

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal nº 21/2017, de autoria do Poder Executivo, que “ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2495/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

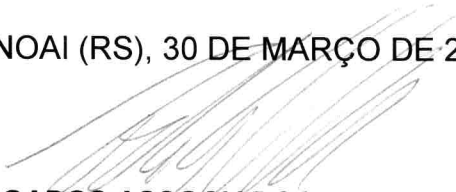
Quanto ao conteúdo do projeto, entendemos que ele é viável do ponto de vista jurídico. Importante salientar que desde o ano de 2008, por força da Lei Municipal n. 2.495/2008, existe isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano dos proprietários empreendedores de loteamentos municipais. Tal isenção é pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da Lei que cria o loteamento.

Ocorre que, atualmente, não é necessária confecção de lei aprovando loteamento, mas tão somente aprovação pelo órgão de engenharia da prefeitura municipal, cuja análise é realizada com base em Lei Federal, Estadual e Municipal que disciplinam o parcelamento do solo e na Lei Municipal que estabelece sobre o plano diretor. Ou seja, não é necessária Lei Municipal específica aprovando o loteamento.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detém legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 30 DE MARÇO DE 2017.


POMPEU DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS